1952/03

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 60/03

Objeto: "Institui o auxílio transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Lima

Entregue na Secretaria

15-12-2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 23/12/03

Aprovado 2° 23/12/03

Aprovado 3° 23/12/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

tribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____
Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

ervações Por Membros das Comissões:

____/____/____

____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

idos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____
nto:

rvações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
to:

rvações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 15/12/03 Às Comissões de LFO e AR para devido parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 23/12/03 De acordo com artigo 98, parágrafo 7º. Reg. Interno, foi aprovado por unanimidade dos presentes o projeto de lei em epígrafe em sua redação supressiva em 1ª, 2ª, 3ª votações.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1952/2003

Institui o Auxílio-Transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte que será concedido aos servidores públicos municipais destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo municipal urbano, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único. Equipara-se a servidor público para os fins da presente lei :

I - o servidor efetivo, em efetivo exercício dos órgãos públicos da administração direta do município, suas autarquias e fundações;

II - os contratados por tempo determinado;

III - os nomeados em cargos de confiança, ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º Para o deslocamento do servidor de sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, a Prefeitura Municipal fornecerá, mensalmente, 44 (quarenta e quatro) passagens, adquiridas da empresa concessionária do transporte coletivo, a todos os seus servidores que aderirem ao programa do Auxílio-Transporte.

Art. 3º As despesas com a aquisição das passagens referidas no artigo anterior serão cobertas com o desconto de até 6% (seis por cento) do vencimento bruto do servidor e, complementarmente, se necessário, com o Auxílio-Transporte a ser pago pela Administração Municipal.

§ 1º O valor mensal do Auxílio-Transporte mencionado no caput deste artigo será apurado pela diferença entre o valor correspondente a 44 (quarenta e quatro) passagens de transporte coletivo urbano, dado pelo valor da tarifa vigente, e o desconto de 6% (seis por cento) do valor do vencimento bruto total do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Caso o valor das 44 (quarenta e quatro) passagens mensais seja inferior ao desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do servidor, este desconto será reduzido ao valor daquelas passagens.

Art. 4º Não fará jus ao Auxílio-Transporte:

I – o servidor que estiver em gozo de férias-prêmio ou anuais;

II – o servidor que estiver de licença a qualquer título.

Art. 5º É optativa a adesão do servidor ao programa do Auxílio-Transporte ora instituído, devendo os interessados manifestarem por escrito sua adesão junto à Divisão de Recursos Humanos, através de formulário próprio definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir de sua adesão ao programa do Auxílio-Transporte, devendo, para tanto, comunicar por escrito à Divisão de Recursos Humanos da Administração Municipal.

Art. 6º O desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do servidor terá início no mês subseqüente ao da adesão do servidor ao programa., devendo o fornecimento das passagens ao servidor ser feito até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 7º O Auxílio-Transporte instituído por essa lei não tem natureza salarial, sendo, como tal, vedada sua incorporação, para qualquer fim, aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, plano de seguridade social e planos de assistência à saúde e nem se configura como rendimento tributável.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dispondo as condições para fazer jus ao sistema do Auxílio-Transporte.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (30/12/2003)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 60/03

"Institui o auxílio Transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o auxílio Transporte que será concedido aos servidores públicos municipais destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo municipal urbano, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único – Equipara-se a servidor público para os fins da presente lei:

I - o servidor efetivo, em efetivo exercício dos órgãos públicos da administração direta do município, suas autarquias e fundações;

II - os contratados por tempo determinado;

III - os nomeados em cargos de confiança, ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º Para o deslocamento do servidor de sua residência para o seu local de trabalho e vice versa, a Prefeitura Municipal fornecerá, mensalmente, 44

(quarenta e quatro) passagens, adquiridas da empresa concessionária do transporte coletivo, a todos os seus servidores que aderirem ao programa do Auxílio-Transporte.

Art. 3° As despesas com a aquisição das passagens referidas no artigo anterior serão cobertas com o desconto de até 6 (seis por cento) do vencimento bruto do servidor e, complementarmente, se necessário, com o Auxílio-Transporte a ser pago pela Administração Municipal.

& 1° O valor mensal do Auxílio-Transporte mencionado no caput deste artigo será apurado pela diferença entre o valor correspondente a 44 (quarenta e quatro) passagens de transporte coletivo urbano, dado pelo valor da tarifa vigente, e o desconto de 6% (seis por cento) do valor do vencimento bruto total do servidor.

& 2° Caso o valor das 44 (quarenta e quatro) passagens mensais seja inferior ao desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do servidor, este desconto será reduzido ao valor daquelas passagens.

Art. 4° Não fará jus ao Auxílio-Transporte:

I - o servidor que estiver em gozo de férias-prêmio ou anuais;

II - o servidor que estiver de licença a qualquer título.

Art. 5° É optativa a adesão do servidor ao programa do Auxílio-Transporte oura instituído, devendo os interessados manifestarem por escrito sua adesão à Divisão de Recursos Humanos, através de formulário próprio definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único – O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir de sua adesão ao programa do Auxílio-Transporte, devendo, para tanto, comunicar por escrito à divisão de Recursos Humanos da Administração Municipal.

Art. 6º O desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do servidor terá início no mês subsequente ao da adesão do servidor ao programa, devendo o fornecimento das passagens ao servidor ser feito até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 7º O Auxílio-Transporte instituído por essa lei não tem natureza salarial, sendo, como tal, vedada sua incorporação, para qualquer fim, aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, plano de seguridade social e planos de assistência à saúde e nem se configura como rendimento tributável.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dispondo as condições para fazer jus ao sistema do Auxílio-Transporte.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (29.12.2003).

PRESIDENTE,
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO

VICE-PRESIDENTE,
JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS

SECRETÁRIO,
RICARDO LÚCIO DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 509/ 2.003
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 15/12/2.003

Recebi em 15-12-03 as 16h.50m

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " **INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** " .

O presente Projeto visa atender necessidade do servidor nas despesas de deslocamento residência-trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano.

Considerando a necessidade urgente da aprovação do referido projeto solicito a convocação de sessão extraordinária nos termos do artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

Certo da costumeira atenção de V. Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI nº 60 /2003

Institui o Auxílio-Transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte que será concedido aos servidores públicos municipais destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo municipal urbano, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único. Equipara-se a servidor público para os fins da presente lei :

I - o servidor efetivo, em efetivo exercício dos órgãos públicos da administração direta do município, suas autarquias e fundações;

II - os contratados por tempo determinado;

III - os nomeados em cargos de confiança, ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º Para o deslocamento do servidor de sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, a Prefeitura Municipal fornecerá, mensalmente, 44 (quarenta e quatro) passagens, adquiridas da empresa concessionária do transporte coletivo, a todos os seus servidores que aderirem ao programa do Auxílio-Transporte.

Art. 3º As despesas com a aquisição das passagens referidas no artigo anterior serão cobertas com o desconto de até 6% (seis por cento) do vencimento bruto do servidor e, complementarmente, se necessário, com o Auxílio-Transporte a ser pago pela Administração Municipal.

§ 1º O valor mensal do Auxílio-Transporte mencionado no caput deste artigo será apurado pela diferença entre o valor correspondente a 44 (quarenta e quatro) passagens de transporte coletivo urbano, dado pelo valor da tarifa vigente, e o desconto de 6% (seis por cento) do valor do vencimento bruto total do servidor.

§ 2º Caso o valor das 44 (quarenta e quatro) passagens mensais seja inferior ao desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do servidor, este desconto será reduzido ao valor daquelas passagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº _____/2003

Institui o Auxílio-Transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte que será concedido aos servidores públicos municipais destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo municipal urbano, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único. Equipara-se a servidor público para os fins da presente lei:

I - o servidor efetivo, em efetivo exercício dos órgãos públicos da administração direta do município, suas autarquias e fundações;

II - os contratados por tempo determinado;

III - os nomeados em cargos de confiança, ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º Para o deslocamento do servidor de sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, a Prefeitura Municipal fornecerá, mensalmente, 44 (quarenta e quatro) passagens, adquiridas da empresa concessionária do transporte coletivo, a todos os seus servidores que aderirem ao programa do Auxílio-Transporte.

Art. 3º As despesas com a aquisição das passagens referidas no artigo anterior serão cobertas com o desconto de até 6% (seis por cento) do vencimento bruto do servidor, complementarmente, se necessário, com o Auxílio-Transporte a ser pago pela Administração Municipal.

§ 1º O valor mensal do Auxílio-Transporte mencionado no caput deste artigo será apurado pela diferença entre o valor correspondente a 44 (quarenta e quatro) passagens de transporte coletivo urbano, dado pelo valor da tarifa vigente, e o desconto de 6% (seis por cento) do valor do vencimento bruto total do servidor.

§ 2º Caso o valor das 44 (quarenta e quatro) passagens mensais seja inferior ao desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do servidor, este desconto será reduzido ao valor daquelas passagens.

Art. 4º Não fará jus ao Auxílio-Transporte:

I - o servidor cujo valor das despesas com transporte coletivo for igual ou inferior ao desconto percentual definido no caput deste artigo;

II – o servidor que estiver em gozo de férias-prêmio ou anuais;

III – o servidor que estiver de licença a qualquer título.

Art. 5º É optativa a adesão do servidor ao programa do Auxílio-Transporte ora instituído, devendo os interessados manifestarem por escrito sua adesão junto à Divisão de Recursos Humanos, através de formulário próprio definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir de sua adesão ao programa do Auxílio-Transporte, devendo, para tanto, comunicar por escrito à Divisão de Recursos Humanos da Administração Municipal.

Art. 6º O desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do servidor terá início no mês subseqüente ao da adesão do servidor ao programa., devendo o fornecimento das passagens ao servidor ser feito até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 7º O Auxílio-Transporte instituído por essa lei não tem natureza salarial, sendo, como tal, vedada sua incorporação, para qualquer fim, aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, plano de seguridade social e planos de assistência à saúde e nem se configura como rendimento tributável.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dispondo as condições para fazer jus ao sistema do Auxílio-Transporte.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (05/12/2003)

GERALDO SIMÃO VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

PROJETO DE LEI DE Nº 60/03

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃ0 .

Pelo presente e na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa, REQUEREMOS seja SUPRIMIDO o inciso I, do artigo 4º , do Projeto acima, anotando-se as devidas alterações:

" Artigo 4º ...

Inciso I – O servidor cujo valor das despesas com transporte coletivo for igual ou inferior ao desconto percentual definido no caput deste artigo.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 2003.

Marcos Fidélis Campos

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

Antônio de Souza Sobrinho

Carlos Roberto Gontijo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 60/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, juntamente com a emenda supressiva anexa.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC